

PLANO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS (PDP) DOS SERVIDORES DOCENTES DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS - CAMPUS CIDADE DE GOIÁS – 2026.

O professor Stênio Gonçalves de Oliveira, na qualidade de Diretor Geral do Câmpus Cidade de Goiás/IFG, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por meio da Portaria nº 5335/2025, junto ao Departamento das Áreas Acadêmicas deste Câmpus, tornam público o PLANO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS (PDP) DOS SERVIDORES DOCENTES do Câmpus CIDADE DE GOIÁS/IFG, que prevê o afastamento de Docentes do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, para pós-graduação stricto sensu nos termos da RESOLUÇÃO Nº 11, de 20 de dezembro de 2011, do Conselho Superior/IFG e da LEI Nº 12772, de 28 de dezembro de 2012.

1 – DO OBJETIVO

O presente PLANO prevê a seleção de Docentes do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico do IFG/Câmpus Cidade de Goiás para afastamento, visando à qualificação em programas de pós-graduação stricto sensu e estágio de pós-doutorado.

2 – DOS REQUISITOS

O Docente deverá atender aos requisitos previstos no artigo 3º, da RESOLUÇÃO Nº 11, de 20 de dezembro de 2011, do Conselho Superior/IFG e no artigo 30, da LEI Nº 12772, de 28 de dezembro de 2012.

3 – DA SOLICITAÇÃO

As solicitações para afastamento deverão atender ao disposto nos artigos 16 e 17 da RESOLUÇÃO Nº 11, de 20 de dezembro de 2011, do Conselho Superior/IFG que tratam, respectivamente, do prazo para solicitação de afastamento, com período mínimo de 60 (sessenta) dias, e documentação exigida para o afastamento.

As inscrições serão protocoladas via requerimento na Plataforma SUAP, sendo encaminhadas à Coordenação de Recursos Humanos do Câmpus Cidade de Goiás/IFG, que emitirá parecer sobre itens de sua competência, elencados no artigo 3º (incisos I, II, III, IV, V, VI) da referida Resolução e, posteriormente, ao Departamento de Áreas Acadêmicas do referido câmpus, para análise, no Conselho Departamental, da documentação apresentada pelo candidato, sendo o parecer final emitido pela Direção Geral.

4 - DA SELEÇÃO

A seleção, via chamada pública, será de caráter classificatório (Art. 8 – Resolução 11/2011) e constará,

basicamente, da análise da documentação apresentada pelo candidato no ato da solicitação, via processo.

A classificação do candidato dar-se-á de acordo com a demanda apresentada e em conformidade com a disponibilidade de vagas, obedecendo ao percentual máximo de 12% do número total de servidores docentes em efetivo exercício no Câmpus, bem como os critérios da RESOLUÇÃO Nº 11, de 20 de dezembro de 2011, do Conselho Superior/IFG, conforme segue:

Art. 8º. Nos casos de solicitações de afastamento de servidores docentes em que houver mais pretendentes que o número de vagas disponíveis, adotar-se-á, dentre outros, os seguintes critérios de classificação:

- I. Projeto de Pesquisa cadastrado na Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação do Instituto Federal de Goiás;
- II. Maior número de orientações de Iniciação Científica e/ou Trabalho de Curso (TCC) nos últimos três anos;
- III. Maior pontuação média nas atividades docentes nos últimos 2 (dois) anos;
- IV. Pesquisa proposta ser do interesse da inserção social do Instituto Federal de Goiás;
- V. Número de créditos já concluídos no curso de pós-graduação;
- VI. Regime de trabalho do docente;
- VII. Tempo de serviço na Instituição,
- VIII. Não estar contemplado com outro tipo de benefício.

Tendo como referência o parágrafo único do artigo 8º, onde constata-se que “a elaboração de demais critérios e a ordem de prioridades dos mesmos serão estabelecidas pelo/s Departamento/s de Área/s Acadêmicas”, acrescenta-se, ainda, os seguintes critérios classificatórios:

1. Projeto de Ensino aprovado pelo Conselho Departamental, por semestre concluído.
Parágrafo único: não serão contabilizados os projetos em andamento no semestre.
2. Projeto de Extensão cadastrado junto à Pró-Reitoria de Extensão do Instituto Federal de Goiás.
3. Tempo de serviço no Câmpus Cidade de Goiás.
4. Ter cumprido com suas atribuições docentes dentro do prazo estabelecido pelo Departamento de Áreas Acadêmicas, nos últimos 12 meses.
5. Produção Intelectual nos últimos 5 anos: artigos completos publicados em anais de eventos ou revistas indexadas, capítulos de livros e livros completos publicados.
6. Tempo de gestão e de representação no IFG.
7. Nota da Avaliação de Desempenho Individual.
8. Coordenação e participação em Comissão Organizadora de Eventos Institucionais, nomeado por portaria.
9. Coordenação e participação em grupo de pesquisa.
10. Local sede do programa de pós-graduação fora do estado de Goiás.
11. Participação em bancas de concurso e TCC.

Os candidatos serão classificados em função do somatório de pontos, conforme Anexo 1.

Os seguintes documentos deverão ser inseridos no processo, na seguinte ordem:

- Anexo I devidamente preenchido pelo candidato com as respectivas pontuações por item informado.
- Arquivo único (formato PDF) com toda a documentação comprobatória dos itens informados em ordem estabelecida pelo Anexo I.

Os documentos deverão ser identificados pelo número do item, de acordo com o estabelecido no Anexo I. A identificação do número do item no documento pode ser feita das seguintes formas:

- No Adobe Acrobat, clicar na barra lateral, opção Desenhar à mão livre e selecionar texto explicativo. Dentro da caixinha, inserir o texto indicativo (Item XXXX).
- Inserir folha em branco com texto indicativo (Item XXXX) e posterior documento.

Todos os documentos inseridos devem estar assinados digitalmente ou fisicamente.

Os documentos inseridos deverão atender aos critérios de comprovação determinados pelo Anexo I. Em caso de descumprimento, o documento não terá efeitos de pontuação atribuindo-se nota zero para a respectiva comprovação.

O candidato que inserir documentos comprobatórios fora de ordem, não identificar os documentos pelo número de item (em conformidade com o Anexo I), inserir documentação não relacionada ao solicitante terá um desconto de 5% na pontuação referente à soma final.

Nos itens que demandam comprovação de tempo, será considerada a data de protocolo do processo.

Para fins de comprovação de tempo, não deve ser contabilizado o semestre no qual o servidor esteve afastado por licença maternidade ou saúde.

Para fins de comprovação de tempo, deve ser contabilizado apenas o período em exercício dentro do câmpus Cidade de Goiás.

Somente serão considerados os créditos concluídos presentes no histórico atualizado do curso de pós-graduação stricto sensu do referido programa.

5 – DO RESULTADO FINAL

Os resultados da Seleção estarão à disposição do candidato no Departamento de Áreas Acadêmicas, conforme parecer do Conselho Departamental do Câmpus Cidade de Goiás/IFG, em até 15 (quinze) dias após a análise, em reunião, da solicitação.

6 – DA DURAÇÃO DO AFASTAMENTO

Os prazos de duração para os afastamentos serão de até:

- a) 24 (vinte e quatro) meses para o programa de Mestrado;
- b) 36 (trinta e seis) meses para o programa de Doutorado;
- c) 12 (doze meses) para o Pós-Doutorado.

Para efeito de prioridade na análise dos segmentos a serem contemplados por meio dos critérios deste plano de afastamento, observar-se-á, sempre, o estímulo e a prioridade da necessidade de formação para Mestrado na

sequência, o Doutorado, e, por fim, o Pós-Doutorado, nesta ordem.

7 - DA PRORROGAÇÃO DO AFASTAMENTO

A solicitação de prorrogação dar-se-á de acordo com o artigo 19 da Resolução Nº 11, de 20 de dezembro de 2011, do Conselho Superior/IFG, respeitando-se a análise de cada caso, dadas as peculiaridades dos mesmos e a situação de oferta de vagas. Para tal medida, o solicitante deverá observar o disposto no artigo 19 da referida resolução, cabendo-lhe reconhecer o trâmite processual para a referida análise, conforme descrito no artigo 19 e seus incisos, bem como as peculiaridades deste plano de afastamento.

Somente será concedida uma única prorrogação ao prazo de afastamento (Art. 19 – parágrafo 2).

O pedido de prorrogação deverá ser solicitado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do final do período de afastamento, podendo ser concedido dentro das seguintes excepcionalidades:

- a) Quando, em decorrência de licença maternidade/gestante, possibilitar a prorrogação do afastamento para capacitação pelo prazo de até 6 (seis) meses;
- b) Quando, em decorrência do tratamento da própria saúde pelo período superior a 3 (três) meses (cumulativos ao longo do período de afastamento para cursar pós-graduação) e isso prejudicar a execução das atividades acadêmicas previstas. Neste caso, exige-se comprovação do programa de pós-graduação sobre o afastamento das atividades acadêmicas em razão de tratamento da própria saúde durante o período em que estiver cursando pós-graduação. Nesta situação, poderá ser concedida prorrogação do afastamento para pós-graduação pelo prazo de até 6 (seis) meses;
- c) Quando houver paralisação das atividades no programa de pós-graduação que o docente do IFG estiver matriculado, em decorrência de doença infecto-contagiosa (Endemia, Epidemia e Pandemia). Neste caso, se a suspensão das atividades acadêmicas perdurarem por mais de 3 (três) meses, poderá ser concedida prorrogação do afastamento para cursar pós-graduação pelo prazo de até 6 (seis) meses. A comprovação se dará por meio de apresentação de documento emitido pela *Instituição/programa*, onde estiver cursando pós-graduação, informando o tempo e o motivo da paralisação das atividades acadêmicas;
- d) Quando houver paralisação das atividades no programa de pós-graduação que o docente do IFG estiver matriculado, em virtude de força maior ou caso fortuito, pelo período maior que 3 (três) meses. Neste caso, se a suspensão das atividades acadêmicas perdurarem por mais de 3 (três) meses, poderá ser concedida prorrogação do afastamento para cursar pós-graduação pelo prazo de até 6 (seis) meses. A comprovação se dará por meio de apresentação de documento emitido pela *Instituição/programa*, onde estiver cursando pós-graduação, informando o tempo e o motivo da paralisação das atividades acadêmicas.

Observação:

- a) Para todos os casos de excepcionalidade, junto ao pedido de prorrogação, deverão estar anexados os devidos comprovantes, conforme especificados nos itens A, B, C e D. Fora das excepcionalidades apresentadas, até que sejam realizados novos estudos sobre as demandas de afastamento que fomentam este Plano de Desenvolvimento de Pessoas, não haverá concessão de prorrogação de afastamento para cursar pós-graduação stricto sensu no Câmpus Cidade de Goiás/IFG;
- b) Caso haja prorrogação do afastamento em virtude das excepcionalidades, a vaga será disponibilizada para o edital como cadastro de reserva. O docente classificado terá que aguardar a finalização da prorrogação para iniciar o período de afastamento.
- c) Os critérios aqui apresentados estão de acordo com o parágrafo único do artigo 8º da Resolução Nº 11 de 20 de dezembro de 2011, em que consta: “A elaboração de demais critérios e a ordem de prioridades dos mesmos serão estabelecidos pelo/s departamento/s de Áreas Acadêmicas”.

7.1 Quando as vagas destinadas a afastamento para pós-graduação via edital não forem ocupadas em virtude da ausência de candidatos, estas serão colocadas para efeito de concessão de prorrogação para aqueles servidores

que já se encontram gozando de afastamento para cursar pós-graduação.

- a) O servidor deverá ter formalizado a solicitação de prorrogação do afastamento com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do final do período de afastamento em que se encontra (Artigo 19 – Resolução 11/2011).
- b) O edital deverá prever uma chamada para candidatos que queiram a prorrogação da licença de afastamento para cursar Pós-Graduação *stricto sensu*. A chamada conterá os prazos e os procedimentos necessários.
- c) A classificação destes candidatos ocorrerá em função do grau de conclusão a ser comprovado por três documentos: histórico escolar; declaração da IES indicando as etapas concluídas e faltantes; último relatório entregue à PROPPG/IFG. O Conselho Departamental nomeará dois pareceristas para efetuar a análise dos documentos e classificação dos candidatos.
- d) Nesta situação, poderá ser concedida prorrogação do afastamento para pós-graduação pelo prazo de até 6 meses (Mestrado) e até 12 meses (doutorado).
- e) O candidato contemplado com a prorrogação do afastamento não terá concedido em seu favor nova prorrogação.
- f) A(s) vaga(s) para prorrogação de afastamento está(ão) condicionada(s) à inexistência de candidatos sem afastamento para a(s) mesma(s), seja no Mestrado ou Doutorado, uma vez que vagas remanescentes de um grau de formação são destinadas ao outro.
- g) A avaliação dos pedidos de prorrogação pelo Conselho Departamental está condicionada ao resultado final do edital de afastamento.
- h) O candidato à vaga remanescente para prorrogação de afastamento deverá cumprir com a solicitação formal da prorrogação, conforme prazo supracitado, além de se inscrever em edital de afastamento para cursar pós-graduação do Câmpus Cidade de Goiás/IFG.

8 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Trata-se de um plano no qual as solicitações dependem da disponibilidade de vagas para o semestre/ano. Diante da(s) vaga(s), será aberta Chamada Pública, com publicação de Edital específico.

Para efeito de prioridade na análise dos segmentos a serem contemplados por meio dos critérios deste plano de afastamento, observar-se-á, sempre, o estímulo e a prioridade da necessidade de formação para Mestrado; na sequência, o Doutorado, e, por fim, o Pós-Doutorado, nesta ordem. Está previsto neste plano de afastamento, até 2 (dois) anos de afastamento para o Mestrado, 3 (três) anos para o Doutorado e 1 (um) ano para o Pós-Doutorado.

Caso não haja candidatos suficientes para o preenchimento das vagas de Mestrado, as vagas remanescentes poderão ser destinadas aos candidatos do Doutorado. O contrário também poderá ser considerado, quando das vagas remanescentes do Doutorado e a possibilidade de serem utilizadas para o segmento do Mestrado.

Será concedido afastamento para cursar estágio de Pós-Doutorado apenas quando não houver candidatos às vagas de afastamento para Mestrado ou Doutorado, incluindo as prorrogações, nos editais vigentes.

A documentação será protocolada mediante a divulgação do Edital e cronograma.

Membros do Conselho Departamental, interessados no afastamento, não poderão participar da reunião para avaliação de solicitações de afastamento.

Os recursos poderão ser apresentados, através de requerimento na Plataforma SUAP, somente quanto à análise dos documentos. Em hipótese alguma serão aceitos recursos referentes à inclusão de documentos.

Em caso de vaga ociosa, por não haver docente matriculado em Programa de Pós-Graduação, deverão ser observados os critérios do item 7.1 deste regulamento.

Os casos omissos, não previstos neste Plano, serão analisados pelo Conselho Departamental e, posteriormente, terão a decisão final concedida pela Direção Geral e Pró-Reitoria de Pesquisa do Instituto Federal de Goiás – IFG.

Anexo I – Formulário de Pontuação

Item	Critério - Descrição	Documentação comprobatória	Pontuação	Valor atribuído pelo candidato	Valor atribuído pelos pareceristas
1	Regime de Trabalho Docente	Declaração da CRHAS	D.E. – 1,0 ponto; 40 horas – 0,5 ponto; 20 horas – 0,25 ponto		
2	Tempo de Serviço na Instituição (não simultâneo e não cumulativo)	Declaração da CRHAS atestando tempo de serviço	No Câmpus - 0,3 ponto por mês completo; No IFG - 0,2 ponto por mês completo.		
3	Pontuação Média da Jornada de Trabalho Docente, aprovada pelo Departamento, nos últimos 2 anos	Declaração da Chefia de Departamento certificando a pontuação	Média dos últimos 2 anos		
4	Nota da Avaliação de Desempenho Individual, nos últimos 2 anos avaliados	Declaração emitida pelo DAA	7,0 a 8,0: 0,2 ponto/ano avaliado; 8,01 - 9,0: 0,3 ponto/ano avaliado; 9,01 - 10: 0,5 ponto/ano avaliado		
5	Número de Créditos já concluídos no curso de pós-graduação	Declaração da IES de origem, informando a % dos créditos concluídos	0,5 ponto para cada 25% de créditos concluídos		
6	Local sede do programa de pós-graduação fora do estado de Goiás	Comprovação mediante declaração da IES ou comprovante de matrícula no programa de pós-graduação	1,0 ponto		
7	Não estar contemplado por outro tipo de benefício para capacitação (benefícios financeiros, bolsas, auxílios etc). *Exclui-se financiamento para projetos	Documento comprobatório original da IES de origem do programa	0,5 ponto		
	Pesquisa proposta ser do				

8	interesse da inserção social do IFG, alinhada à área de atribuição do cargo efetivo ou de competências da sua unidade de exercício	Análise dos pareceristas com apreciação do Conselho Departamental	1,0 ponto		
9	Participação em Grupo de Pesquisa cadastrado no CNPq (máximo de 2,0 pontos)	Comprovante do Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq de que o grupo está ativo	No IFG: 1,0 ponto (coordenação); 0,5 ponto (participação). Outras IES: 0,5 ponto (coordenação); 0,2 ponto (participação).		
10	Projeto de Pesquisa cadastrado na Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação do IFG (últimos 5 anos)	Declaração da GEPPEX atestando semestre concluído e ausência de pendências (Especificar na declaração a conclusão ou não do projeto, bem como se não há pendências)	1,0 ponto - por Projeto Cadastrado (Coordenação) por semestre concluído		
11	Projeto de Pesquisa cadastrado na Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação do IFG (últimos 5 anos)	Declaração da GEPPEX atestando semestre concluído e ausência de pendências. (Especificar na declaração a conclusão ou não do projeto, bem como se não há pendências)	0,5 ponto - por Projeto Cadastrado (Membro da equipe ou Colaborador) por semestre concluído		
12	Projeto de Pesquisa cadastrado na Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação na Rede Federal - IFs (últimos 5 anos)	Declaração da GEPPEX da respectiva Instituição atestando semestre concluído e ausência de pendências (Especificar na declaração a conclusão ou não do projeto, bem como se não há pendências)	1,0 ponto - por Projeto Cadastrado (Coordenação) por semestre concluído		
13	Projeto de Pesquisa cadastrado na Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação na Rede Federal - IFs (últimos 5 anos)	Declaração da GEPPEX da respectiva Instituição atestando semestre concluído e ausência de pendências (Especificar na declaração a conclusão ou não do projeto, bem como se não há pendências)	0,5 ponto - por Projeto Cadastrado (Membro da equipe ou Colaborador) por semestre concluído		
14	Projeto de Pesquisa e ou Extensão em parceria com outras IES (últimos 5 anos)	Declaração emitida pela IES cadastrada a pesquisa/ extensão	0,5 ponto por Projeto Concluído		
15	Participação em conselho editorial (periódicos, editais, livros, editoras) ou comitê de avaliação	Declaração emitida pelo Editor-Chefe, elementos pré-textuais, editorial de fomento	0,5 por participação		

	(Últimos 5 anos)				
16	Projeto de Extensão cadastrado na Pró-Reitoria de Extensão do IFG (últimos 5 anos)	Declaração da GEPPEX atestando semestres concluídos e ausência de pendências	1,0 ponto - por Projeto Cadastrado (Coordenação) por semestre concluído		
17	Projeto de Extensão cadastrado na Pró-Reitoria de Extensão do IFG (últimos 5 anos)	Declaração da GEPPEX atestando semestres concluídos e ausência de pendências	0,5 ponto - por Projeto Cadastrado (Membro da equipe ou Colaborador) por semestre concluído		
18	Projeto de Ensino no DAA (últimos 5 anos)	Declaração da Chefia de Departamento atestando conclusão e ausência de pendências	1,0 ponto - por Projeto Cadastrado (Coordenação) por semestre concluído		
19	Projeto de Ensino no DAA (últimos 5 anos)	Declaração da Chefia de Departamento atestando conclusão e ausência de pendências	0,5 ponto - por Projeto Cadastrado (Membro da equipe ou Colaborador) por semestre concluído		
20	Produção científica e cultural nos últimos 5 anos (máximo de 6,0 pontos)	Cópia da primeira página do artigo onde conste: nome do autor, o título do artigo, o título do periódico e o ISSN do periódico. Extrato do Web Qualis.	2,0 pontos/artigo - Autoria ou coautoria de artigo científico ou nota científica publicados em periódico "Qualis" A – CAPES (Web Qualis 2017-2020).		
		Cópia da primeira página do artigo onde conste: nome do autor, o título do artigo, o título do periódico e o ISSN do periódico. Extrato do Web Qualis.	1,0 ponto/artigo - Autoria ou coautoria de artigo científico ou nota científica publicados em periódico "Qualis" B – CAPES (Web Qualis 2017-2020).		
		Cópia da primeira página do artigo onde conste: nome do autor, o título do artigo, o título do periódico e o ISSN do periódico. Extrato do Web Qualis.	0,25 ponto/artigo - Autoria ou coautoria de artigo científico ou nota científica publicados em periódico "Qualis" C – CAPES (Web Qualis 2017-2020).		
			0,05 ponto/artigo -		

Cópia da primeira página do artigo onde conste: nome do autor, o título do artigo, o título do periódico e o ISSN do periódico. Extrato do Web Qualis.	Autoria ou coautoria de artigo científico ou nota científica publicados em periódico sem Qualis – CAPES (Web Qualis 2017-2020).		
Declaração/Certificado emitido pelo órgão competente	2,0 pontos/produção - Registro de patentes e softwares		
Certificado de Autenticidade da Obra, Material de Divulgação (Clipping), Atestados ou Declarações Institucionais, Portfólio, Registro de Direitos Autorais.	2,0 pontos/produção - Obra, Mostra e Curadoria (Internacional)		
Certificado de Autenticidade da Obra, Material de Divulgação (Clipping), Atestados ou Declarações Institucionais, Portfólio, Registro de Direitos Autorais.	0,75 ponto/produção - Obra, Mostra e Curadoria (Nacional)		
Certificado de Autenticidade da Obra, Material de Divulgação (Clipping), Atestados ou Declarações Institucionais, Portfólio, Registro de Direitos Autorais.	0,25 ponto/produção - Obra, Mostra e Curadoria (Local)		
Cópia da Capa e Ficha Catalográfica em que conste: título do livro, nome do autor e ISBN.	1,0 ponto/livro - Autoria de livro publicado com ISBN e Corpo ou Conselho Editorial		
Cópia da Capa e Ficha Catalográfica em que conste: título do livro, nome do organizador do livro.	0,5 ponto/livro - Organização de livros, dossiês publicados com ISBN e Corpo ou Conselho Editorial		
Cópia da Capa, Sumário, primeira página do capítulo em que conste: título do livro, título do capítulo e nome do autor do capítulo.	0,5 ponto/capítulo - Autoria de Capítulo de livro publicado na área de conhecimento do concurso com ISBN e Corpo ou Conselho Editorial		
Cópia da primeira página do trabalho onde conste: nome do autor, o título do artigo, o título do evento e o número	0,5 pontos - Trabalho completo publicado em anais de eventos científicos internacionais		

de páginas.	(mínimo 5 páginas com abstract)		
Cópia da primeira página do trabalho onde conste: nome do autor, o título do artigo, o título do evento e o número de páginas.	0,25 pontos - Trabalho completo publicado em anais de eventos científicos nacionais (mínimo 5 páginas com abstract)		
Cópia do resumo onde conste: nome do autor, o título, as informações dos anais de congresso.	0,2 ponto - Resumos, relatos de experiência publicado em anais de eventos científicos internacionais		
Cópia do resumo onde conste: nome do autor, o título, as informações dos anais de congresso.	0,1 ponto - Resumos, relatos de experiência publicado em anais de eventos científicos nacionais		
Declaração ou Certificado de apresentação	0,4 ponto/trabalho apresentado - Eventos científicos e culturais internacionais: Exposições, espetáculos, feiras, mostras, mesa redonda, palestras, curadoria de mostras, minicursos, oficinas, entrevistas.		
Declaração ou Certificado de apresentação	0,2 ponto/trabalho apresentado - Eventos científicos e culturais nacionais: Exposições, espetáculos, feiras, mostras, mesa redonda, palestras, curadoria de mostras, minicursos, oficinas, entrevistas.		
Certificado de apresentação	0,2 ponto/pôster apresentado - Eventos científicos e culturais internacionais.		
Certificado de apresentação	0,1 ponto/pôster apresentado - Eventos científicos e culturais		

			nacionais.		
21	Participação em bancas de Concurso e TCC nos últimos 5 anos (máximo de 4,0 pontos)	Portaria/Circular ou Declaração do Setor responsável	No IFG - 0,5 ponto/participação. Outras IES - 0,25 ponto/participação		
22	Número de orientações concluídas de Iniciação Científica e/ou Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), Mestrado e Doutorado nos últimos 3 anos (máximo de 6,0 pontos)	Declaração da Instituição atestando a conclusão ou certificado ou ata de defesa do trabalho	No IFG - 1,0 ponto/Iniciação Científica; 1,5 ponto/TCC de Graduação e Especialização; 2,0 pontos/Mestrado; 2,5 pontos/Doutorado		
		Declaração da Instituição atestando a conclusão ou certificado ou ata de defesa do trabalho	Em Outras IES - 0,5 ponto/Iniciação Científica; 1,0 ponto/TCC de Graduação e Especialização; 1,5 pontos/Mestrado; 2,0 pontos/Doutorado		
23	Comissão Organizadora de Eventos Institucionais do IFG (últimos 5 anos)	Portaria ou Circular da instituição ou Certificado do evento	1,0 ponto por Coordenação de evento desenvolvido (máximo de 3,0 pontos)		
		Portaria ou Circular da instituição ou Certificado do evento	0,7 ponto por Participação em evento desenvolvido (máximo de 2,1 pontos)		
24	Comissão Organizadora de Eventos Institucionais (últimos 5 anos) em outros IF's e IES	Declaração de organização do evento emitido pelo setor ao qual o servidor estiver vinculado ou setor proponente pela realização do mesmo	0,7 ponto por Coordenação de evento desenvolvido (máximo de 2,1 pontos)		
		Declaração de organização do evento emitido pelo setor ao qual o servidor estiver vinculado ou setor proponente pela realização do mesmo	0,4 ponto por Participação em evento desenvolvido (máximo de 1,2 ponto)		
25	Comissão Organizadora de Eventos Institucionais (últimos 5 anos)		0,4 ponto por Coordenação de evento desenvolvido		

	em outros tipos de instituições	Declaração ou Certificado do evento	(máximo de 1,2 ponto)		
		Declaração ou Certificado do evento	0,2 ponto por Participação em evento desenvolvido (máximo de 0,6 ponto)		
26	Representação (máximo de 6,0 pontos) no/do IFG	Portaria ou Circular do IFG	Membro NDE - 0,5 ponto por mês completo		
		Portaria/Circular ou Declaração do Setor responsável pela Representação, apontando os semestres concluídos (com data de início e fim) do IFG	Comissões Permanentes (com Portaria) - 0,5 ponto por semestre completo		
		Portaria/Circular ou Declaração do Setor responsável pela Representação, apontando os semestres concluídos (com data de início e fim) do IFG	Comissões não Permanentes - 0,25 ponto por ação ou atividade concluída		

Candidato Pareceristas

Total		

(assinado eletronicamente)

Prof. Dsc. Stênio Gonçalves de Oliveira

Diretor-Geral - Campus Cidade de Goiás

Portaria n.º 5335 - REITORIA/IFG, de 13 de outubro de 2025

(assinado eletronicamente)

Prof.^a Dsc. Aniela Pilar Campos de Melo

Chefe do Departamento de Áreas Acadêmicas - Campus Cidade de Goiás

Portaria n.º 3319 - REITORIA/IFG, de 30 de maio de 2025

Documento assinado eletronicamente por:

- Stenio Goncalves de Oliveira, DIRETOR(A) GERAL - CD2 - CP-GOIAS, em 28/11/2025 15:37:32.
- Aniela Pilar Campos de Melo, CHEFE - CD4 - GOI-DAA, em 28/11/2025 13:28:51.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 28/11/2025. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifg.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 721687

Código de Autenticação: 07d7a19529



Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás

Rua 02, Quadra 10, Lote 01 a 15, Residencial Bauman, S/N, Centro, GOIAS / GO, CEP 76600-000
(62) 3442-0212 (ramal: 0212)